



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei N.º2.042, de 18 de Agosto de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um lote urbano para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, objetivando a edificação da sede do Cartório Eleitoral da Zona 254ª, neste Município, e dá outras providências".

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, área de terreno de sua propriedade, medindo 436,05 m2, situada na Rua Frei Paulino, quadra 02, nesta cidade, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 23734, a seguir descrita:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, frente para **Rua Maria José de Resende Couto**, margeando meio fio com os seguintes azimutes e distâncias: 233º50'42" e 10,97m até o vértice 2, 287º34'06" e 5,35m até o vértice 3, deste, segue paralelo com **Rua Frei Paulino**, com as seguintes azimutes e distâncias: 325º52'18" e 35,93m até o vértice 4, paralelo com **Rua José Garcia de Resende**, com as seguintes azimutes e distâncias: 53º09'40" e 7,86m até o vértice 5, deste segue confrontando com **quem de direito pertença**, com os seguintes azimutes e distâncias: 138º41'44" e 20,33m até o vértice 6. Deixa meio fio segue por muro com os seguintes azimutes e distâncias 51º57'36" e 1,15m até o vértice 7, 138º04'13" e 20,21 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliado em R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art. 2.º- O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede do Cartório Eleitoral da Zona 254º, em São Gotardo, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21.

Parágrafo único - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 3.º- Não ocorrendo o início das obras de construção do Cartório Eleitoral da Zona 254ª, no prazo máximo de 02 anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art.4º - Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º.

Art.5º - A doação de bem imóvel ora autorizada observará a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata naquilo que for pertinente.

Art. 6.º- As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 7.º- Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de Agosto de 2014.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal